

T4F ENTRETENIMENTO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 02.860.694/0001-62
NIRE 35.300.184.645

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - T4F ENTRETENIMENTO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social (“Estatuto Social”), pela Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) a importação e comércio em geral de material promocional, brindes e mercadorias em geral, diretamente ligados à indústria do entretenimento, inclusive produtos alimentícios; (b) a promoção, organização, produção, agenciamento, programação e execução, no país ou no exterior, de eventos esportivos, artísticos e culturais, shows e espetáculos em geral de qualquer espécie ou gênero, bailados e líricos, exposições, leilões, festivais de música, criações cinematográficas e teatrais, eventos sociais e promocionais, inclusive filantrópicos e benficiantes; (c) a administração de quaisquer eventos esportivos, artísticos e culturais, incluindo, mas não limitando, a comercialização de ingressos, produtos alimentícios, bebidas, brindes e materiais promocionais em casas de

espetáculos em geral, teatros, cinemas, ginásios e estádios; (d) a prestação de serviços de publicidade em geral, incluindo, mas não limitando, a aquisição, negociação e transferência de direitos publicitários relacionados a quaisquer das atividades acima descritas, bem como o agenciamento de propaganda e publicidade e sua execução e divulgação em veículos de imprensa falada, escrita e televisionada, inclusive no ramo gráfico; (e) a prestação de serviços de gestão empresarial e administração financeira e contábil para terceiros, bem como para empresas do mesmo grupo econômico; (f) locação de equipamentos de som, luz e quaisquer outros ligados às atividades da Companhia; (g) a participação em outras empresas simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, bem como em empreendimentos em geral, na qualidade de sócio, cotista ou acionista; (h) a prestação de serviços de informatização de bilheterias, mediante o fornecimento de tecnologia e assistência técnica, bem como a prestação de serviços de produção, distribuição, comercialização e/ou intermediação de ingressos para quaisquer tipos de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento em geral, para promotores de shows, teatros, cinemas, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios desportivos, dentre outros, sejam estes em bilheterias, via internet, por telefone e entrega a domicílio, ou por qualquer outro meio; (i) a administração e operação de casas de espetáculos em geral, teatros, cinemas, ginásios e estádios, dentre outros, próprios ou de terceiros; e (j) a prestação de serviços de Buffet, organização de festas e recepções.

Artigo 4º - A Companhia tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 243.022.170,40 (duzentos e quarenta e três milhões, vinte e dois mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 67.412.629 (sessenta e sete milhões quatrocentas e doze mil seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será representado, exclusivamente, por ações ordinárias, e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou Partes Beneficiárias.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias, incluídas as ações já emitidas (“Capital Autorizado”).

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do Capital Autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do Capital Autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opções de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviço, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do Capital Autorizado.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá emitir debêntures não conversíveis em ações, mediante deliberação do Conselho de Administração. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações da Companhia, desde que observado o limite do Capital Autorizado, devendo fixar o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures em número de ações.

Artigo 7º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, observados os limites máximos fixados pela CVM.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA**

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, observando-se a antecedência estabelecida na própria Lei das Sociedades por Ações e/ou na regulamentação da CVM aplicável. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei de Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e observadas as disposições do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, aplicáveis a seus signatários.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - As atas de Assembleia Geral deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por terceiro indicado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência desta indicação, por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 10 - Sem prejuízo de demais orientações eventualmente divulgadas pela Companhia quando da publicação dos respectivos editais de convocação, para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, observados os quoruns qualificados de instalação e/ou deliberação previstos

neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. alterar o Estatuto Social da Companhia;
- V. deliberar sobre a dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- VI. deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação da Companhia (inclusive incorporação de ações), ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VII. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VIII. deliberar sobre o resgate ou amortização de ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações;
- IX. deliberar sobre o aumento do capital social acima do limite do Capital Autorizado, ou qualquer redução de capital;
- X. deliberar sobre a suspensão de quaisquer direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- XI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou concessão de ações aos seus administradores, empregados e prestadores de serviço, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- XII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- XIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- XIV. deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM e/ou saída do segmento Novo Mercado (“**Novo Mercado**”) da B3;
- XV. aprovar a escolha da empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, em caso de conversão de categoria de registro perante a CVM ou em caso de saída do Novo Mercado, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- XVI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de

Administração.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

SUB-SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse e investidura dos administradores nos seus respectivos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 38 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão estando condicionada, ainda, ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente ser aprovadas, o Código de Conduta Ética da Companhia, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Política de Negociação de Valores Mobiliários, a Política de Remuneração, a Política de Indicação, a Política de Gerenciamento de Riscos e a Política de Transações com Partes Relacionadas.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 13 - A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual de administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

SUB-SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração da Companhia, no mínimo 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento) da composição do órgão, o que for maior dentre os dois critérios, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista nos artigos 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o

número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º - Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, é considerado conselheiro independente aquele que: (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo 3º - Não obstante o disposto no parágrafo anterior, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se possui afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia, com o acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; ou (v) se recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de

suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, por maioria de votos dos presentes ou, na omissão da Assembleia Geral, serão escolhidos pela maioria dos membros do próprio Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente à Assembleia Geral que os eleger. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 8º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 9º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por terceiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 10º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes nomearão o(s) substituto(s), que deverá(ão) permanecer no cargo até a primeira Assembleia Geral subsequente, que deverá ratificar a nomeação ou deliberar pela eleição de novo(s) membro(s) do Conselho de Administração que, por sua vez, completará(ão) o prazo de gestão do(s) membro(s) substituído(s).

Parágrafo 11º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, em periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração e/ou sempre que convocado por dois de seus membros ou pelo seu Presidente. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação simultânea dos membros que estiverem presentes remotamente, bem como no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. Neste caso, ficarão o presidente e o secretário da mesa autorizados a assinar a ata da

respective reunião, para fins de efeitos perante terceiros, sendo certo que a via da ata a ser arquivada em livro próprio deverá ser assinada por todos os conselheiros na maior brevidade possível.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em primeira convocação, ou com pelo menos 3 (três) dias, em segunda convocação, após findo o primeiro prazo. As convocações poderão se dar por meio de carta, telegrama, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas da documentação relativa à ordem do dia. Independente das formalidades previstas de convocação estabelecidas acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, observados os quoruns qualificados para deliberação previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável, e constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, ou, na sua ausência, exclusivamente ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração, e relativamente às matérias constantes da respectiva ordem do dia, são admitidos o voto escrito antecipado, o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, e observados os quórums qualificados para deliberação previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar sua respectiva remuneração, observado o limite da remuneração global anual aprovado pela Assembleia Geral da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

- VI. Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, os quais reportar-se-ão ao Conselho de Administração, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre planos anuais de negócios e orçamentos anuais, que serão submetidos periodicamente ao Conselho de Administração, incluindo toda e qualquer modificação;
- XII. Propor à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- XIII. Aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia;
- XIV. Autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, observado o limite do Capital Autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização e exercício, bem como o limite do aumento de capital decorrente do exercício do bônus de subscrição ou conversão das debêntures em número de ações, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XV. Deliberar a emissão de debêntures simples e notas promissórias para subscrição pública;
- XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão;
- XVII. Outorgar opções de compra de ações ou concessão de ações aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia, assim como aos administradores, empregados e/ou prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- XVIII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente (inclusive

participações societárias), cujo valor seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses;

XIX. Aprovar a criação de ônus sobre os ativos da Companhia e/ou de suas controladas e/ou subsidiárias (inclusive participações societárias) ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, sendo que a outorga de garantias a terceiros por obrigações da Companhia de valor inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) poderá ser realizada mediante ratificação do Conselho de Administração;

XX. Autorizar a Companhia a prestar garantias em obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias, bem como a conceder empréstimos a controladas, subsidiárias integrais em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XXI. Deliberar sobre qualquer transação entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores; (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurado a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;

XXII. Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; e

XXIII. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

SUB-SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria será composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dos quais serão cargos obrigatórios: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; e serão cargos facultativos, a serem preenchidos, ou não, a critério do Conselho de Administração: 1 (um) Diretor de Conteúdo; 1 (um) Diretor de Operações, cabendo aos demais Diretores, se eleitos, as atribuições e cumulações que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os diretores serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos,

podendo ser reeleitos. Os Diretores poderão cumular funções e devem atender aos requisitos estabelecidos em lei e neste Estatuto Social para o desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância de quaisquer dos cargos obrigatórios, o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto.

Parágrafo 3º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que se realizarão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Em caso de empate na votação, será atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria atas com as correspondentes deliberações.

Artigo 19 - Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- II. Executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia, de acordo com os Planos de Negócios e orçamentos da Companhia;
- III. Admitir e demitir empregados;
- IV. Executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V. Preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Companhia, incluindo, mas não limitado a: (i) orçamento anual; (ii) demonstrações financeiras trimestrais; e (iii) demonstrações financeiras anuais, as quais deverão ser auditadas por uma empresa indicada pelo Conselho de Administração;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações do Conselho de Administração; e
- VII. Criar e manter em suas respectivas áreas de atuação e na Companhia como um todo, um ambiente propício de motivação e cooperação, incentivando iniciativas, de modo a que a Companhia atinja as metas estabelecidas no Plano de Negócios e orçamentos.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das

funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente aprovadas pelo Conselho de Administração: (i) zelar pela execução das deliberações da Diretoria; (ii) designar as atribuições e coordenar a ação dos demais Diretores; e (iii) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Financeiro além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente, e observadas a política e orientação previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia.

Artigo 22 - Compete ao Diretor de Conteúdo a negociação de direitos, programação e produção dos conteúdos artísticos apresentados pela companhia, além de exercer as demais funções e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo 23 - Compete ao Diretor de Relação com Investidores, além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e pela legislação e regulamentação aplicável, (i) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3 e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia e responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 Compete ao Diretor de Operações coordenar os trabalhos e a operação das casas de espetáculos, da produção de espetáculos, alimentos, bebidas e merchandising, além da área de suprimentos da Companhia, além de exercer as demais funções e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo 25 - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe: (i) a 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) a 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) a 2 (dois) procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

Artigo 26 - Na outorga de mandatos de que trata o artigo 25, a Companhia deve ser representada, necessariamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo ser especificados, nos respectivos instrumentos de mandato, os atos ou operações que os procuradores poderão praticar e a duração do mandato. O mandato *ad-judicia* pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Artigo 27 - Sem prejuízo do disposto no artigo 25 acima, a representação da Companhia, perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, poderá ser feita por qualquer Diretor,

isoladamente, ou mesmo por um procurador, isoladamente, desde que tenha sido constituído por procuração outorgada na forma do artigo 26, acima.

Artigo 28 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, estará condicionada à assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 30 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a administração da Companhia fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por lei:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (e) demonstração de valor adicionado.

Parágrafo 2º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por empresas de auditoria independente especializadas, registradas na CVM, com experiência comprovada e reconhecidas no mercado.

Parágrafo 3º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com

observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e
- (c) constituição de Reserva de Investimentos, retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da Lei.

Parágrafo 5º - A Reserva de Investimentos terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções previstas nos itens (a) e (b) do parágrafo 4º, bem como outras deliberadas pela Assembleia Geral, e cujo saldo, somado aos saldos das demais Reservas de Lucros, excetuadas a Reserva de Lucros a Realizar e a Reserva para Contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Artigo 31 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- I. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da Reserva Legal e de Reservas para Contingências, se houver; e
- II. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de Reservas para Contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores *ad referendum* da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediários a débito da conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO V **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO** **REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

Artigo 32 - A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único - A oferta pública referida neste artigo também será exigida:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e/ou ou outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, ou que dêem direito à sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e
- (b) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o o adquirente deverá divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 33 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) efetivar a oferta pública referida no artigo anterior; e (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento; e (c) caso necessário, tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle. A quantia mencionada no item (b) acima deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 34 - A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 35 - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no artigo 36 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º - Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º - Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Artigo 36 - Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação de que tratam os parágrafos 1º e 2º a seguir, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seus acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 2º - A escolha da instituição ou empresa especializada

responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 37 - Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo único - Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa estrutura.

Artigo 38 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no artigo 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único - Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o *caput* do artigo 35 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

Artigo 39 - Qualquer Pessoa, que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) (“**Pessoa Relevante**”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A oferta pública de aquisição de ações deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações de cada ação de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 35 deste Estatuto Social, não podendo ser inferior ao equivalente a 125% (cem e vinte e cinco por cento) do maior entre os seguintes valores: (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia nos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do presente artigo; e (ii) preço da ação na última oferta pública de

aquisição de ações ou em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública, que tenha sido efetivado por último corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo 3º - A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de qualquer terceiro, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação com acionistas que representem mais de 30% (trinta por cento) do capital da Companhia;
- (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) não serão computadas as ações detidas pela Pessoa Relevante para fins do quorum de deliberação, conforme item "ii" acima.

Parágrafo 5º - A Pessoa Relevante estará obrigada a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese da Pessoa Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos da Pessoa Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Qualquer Pessoa Relevante que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou

mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição de ações, nos termos descritos neste artigo.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e das demais hipóteses de oferta pública de aquisição de ações da Companhia estabelecidas neste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela Pessoa Relevante das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 9º - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma Pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou incorporação da Companhia por outra sociedade; (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação de ações da Companhia por outra sociedade; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 10 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 11 - Para fins deste artigo, (i) "Pessoa" significa qualquer pessoa, incluindo sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas; e (ii) "Outros Direitos de Natureza Societária" significa (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia;

(b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

Artigo 40

- É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos

de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 41 - Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. O acionista não se exime da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VI **DO JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 42 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, das disposições contidas neste Estatuto Social, Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

CAPÍTULO VII **DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 43 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 44 - Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos administradores serão corrigidos, anualmente, com base na variação do Índice Geral ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo, a contar de 29 de abril de 2022.

Artigo 45 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em

Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 46 - O disposto no artigo 39 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) exclusivamente em caso de aquisição de ações da Companhia nas seguintes hipóteses: (a) em relação a Fernando Luiz Alterio e por F.A. Comércio e Participações S.A., qualquer aquisição de ações da Companhia a qualquer tempo, e (b) em relação ao GIF II Fundo de Investimento e Participações, aquisições de ações que sejam necessariamente resultantes do exercício de opção de compra de ações previsto em contrato firmado entre GIF II Fundo de Investimento e Participações e F.A. Comércio e Participações S.A.; e (c) em relação à CIE Internacional, S.A. de C.V., em decorrência da aquisição direta ou indireta de ações da Companhia resultante do exercício de quaisquer opções de aquisição ou troca de ações previstas no acordo de acionistas da Companhia e do acordo de acionistas da F.A. Comércio e Participações S.A. em vigor ou que entre em vigor na data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição da primeira oferta pública de ações da Companhia.

Artigo 47 - A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

Artigo 48 - Os termos utilizados em letra maiúscula neste Estatuto Social que não tiverem seu significado expressamente definido neste instrumento ou na Lei das Sociedades por Ações, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 49 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

* * *